



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º. 495/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDERSON WOJCIK LTDA .

I- CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDERSON WOJCIK LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Independência, nº 1.499, Bairro Boqueirão, na cidade de Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 24.382.931/0001-60, e Inscrição Estadual nº Isenta, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul. Representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **Ederson Wojcik**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº xxx.xxx.xx-xx e Cédula de Identidade RGx.xxx.xxx-x Sesp/PR., residente e domiciliado em Araucária-PR.

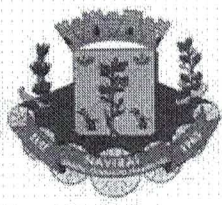
III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul cidade, exarada em despacho constante do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 079/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º. 035/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 91/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I** Entregar com pontualidade os veículos nos lugares indicados em ordem de serviço;
- II** Promover a entrega de toda a documentação necessária e adequadas aos agentes públicos – fiscais do contrato;
- III** Promover a troca/substituição de qualquer veículo, que seja entregue em divergência com os solicitados;
- IV** Garantir que todos os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, além dos softwares estejam disponíveis para o veículo;
- V** Manter cadastro atualizado do Preposto responsável pela contratada para atender qualquer intercorrência, na execução do contrato, o Preposto deverá desenvolver atividades como:
 - a) Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência, supervisionar as contratações, garantir o controle temporal para as manutenções;
 - b) Reporta-se sempre ao gestor do contrato, adotando as providencias pertinentes par a correção das falhas detectadas;
 - c) Receber as observações do gestor do contrato relativamente a execução dos serviços as necessidades de manutenção e em caso de constatado manuseio incorreto dos veículos;
 - d) Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reporta-se ao responsável pela fiscalização, designado pela contratante, solicitando as providencias que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas;
 - e) Comunicar a contratante quaisquer fatos, ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste termo de referência;
 - f) Garantir o cumprimento dos prazos para a execução dos serviços fixados pela contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- g) Garantir que todas as vezes que for solicitado pela contratante, a substituição do veículo, por motivos técnico, seja atendido, e que todas as despesas com a remoção e entrega do veículo será pago pela contratada;
 - h) Garantir que todas as vezes, que por necessário a troca do local do prestador de serviço das revisões, irá informar ao fiscal do contrato;
 - i) Responsabilizar-se por todo e quaisquer dano causado, para a administração, a terceiros, por todas as ações, omissões decorrentes do serviço prestado pela contratada.

VI Garantir que todos as peças de reparos, sejam descartados de forma adequada com a legislação ambiental;

VII Assegurar que todos os chamados sejam atendidos no tempo, determinado no termo de referência;

VIII Garantir que todos as solicitações, para a boa execução do contrato sejam entregues no tempo, a fim de não interromper os serviços da administração;

IX Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

X Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços/locação, objeto da presente licitação;

XI Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os constantes do GPS - softwares de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduz ou utilizar, sob pena de Lei, independente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

XII Assumir os gastos e despesas que fizer para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transporte (guincho), peças (manutenção de correção), e acessórios (insulfilme), utilizar sempre os componentes (peças) originais, bem como a presença de um supervisor técnico especializado, para as manutenções preventivas e corretiva, para assegurar o perfeito funcionamento do veículo e garantir a segurança dos usuários;

XIV Emitir periodicamente, ou a pedido da Contratante os relatórios do software do GPS e disponibilizar transporte (guincho) sem custo para o município, para fim de remoção do veículo, para manutenções preventivas ou corretivas;

XV Garantir que serviços similares aos do termo de referência sejam realizados, quando este tiver característica fundamental para a continuidade e qualidade dos serviços prestados, sem ônus para administração;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

XVI Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e ou esclarecimentos através de mapas ou relatórios, relativos ao funcionamento o veículo/impresso individual dia ou mês) ou global (período) dos veículos e demais assuntos que se fizerem necessários;

XVII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (empresa) por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, locação de veículo;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

XVIII A adjudicatária, deverá manter o plano de manutenção do fabricante (descrito no manual).

- a) A adjudicatária, deve garantir que as manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 (doze) horas, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- b) A adjudicatária, deve garantir que as manutenções corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo contratante, e quando houver a real necessidade verificada, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da contratada, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas. A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;
- c) A adjudicatária, deve garantir que em cada de avarias, acidente, ou manutenção corretiva, fica a contratada responsável pela substituição do veículo, de mesma especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo, não causando prejuízo e interrupção no atendimento dos pacientes;
- d) A adjudicatária, deve garantir que irá quando solicitado, deverá, também providenciar laudo técnico sobre condições do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;
- e) A adjudicatária, deve garantir que em caso de acidente automobilismo, incidentes, sinistro de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, a contratada providenciar a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, em outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da contratada;
- f) A adjudicatária, deve garantir que se obriga oferecer seguro, com cobertura de todo os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiro e/ou ocupante do veículo, bem como os caso de responsabilidade civil por danos morais, com cobertura mínima:
- f.1) Danos materiais a terceiro R\$ 150.000,00;
f.2) Danos corporais a terceiro R\$ 150.000,00;
f.3) Acidente Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00;
f.4) Acidente Pessoais de Passageiros com Invalidez permanente R\$ 30.000,00;
f.5) Cobertura com Despesa Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- f.6) Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
- f.7) Guincho sem limite de quilometragem;
- f.8) A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- f.9) Em qualquer Sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;
- f.10) O seguro deve contemplar, seguro total do veículo e o seguro contra terceiro.
- g) A adjudicatária, deve garantir que se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;
- h) A adjudicatária, deve efetuar os pagamentos das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço, todavia as multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor do veículo ficarão sob responsabilidade da contratante;
- i) A adjudicatária, deverá entregar os veículos com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício, comprovante de quitação do IPVA, cópia autenticada das apólices de seguro obrigatório (DPVAT) atualizadas, cópia autenticada do CERTIFICADO DE REGISTRO DE Veículo CRV, em máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- j) A adjudicatária, deverá entregar o veículo com película protetora (insulfilm) atendendo a resolução dos CONTRAN;
- k) A adjudicatária, deverá entregar os veículos equipados com pneus em perfeita condição de uso e de segurança, inclusive estepe, os pneus não poderão ser recauchutados, na troca de pneus, só será aceito pneus novos, vedada utilização de pneus reformados ou recauchutados;
- l) A adjudicatária, deverá entregar os veículos em local indicado na ordem de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do documento;
- m) A adjudicatária, deverá realizar a substituição de veículos em até 12 (doze) horas de eventualmente “quebra” do veículo;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- n) A adjudicatária, deverá oferecer equipamento-GPS de rastreamento e monitoramento via satélite com gps instalado, o qual deverá permitir o registro de informações sobre as posições dos veículos deverão no máximo, a cada dez minutos, em conformidade com a Lei nº 2.483 de janeiro da 2023.
- o) A adjudicatária, deve garantir a apresentar para assinatura do contrato, a apólice de seguro com as exigências mínimas solicitadas.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V** Nomear Gestor de Contrato, com qualificação para exercer a função;
- VI** Nomear Fiscal de Contrato, com qualificação para exercer a função;
- VII** Obrigar-se a seguir o modelo de gestão do contrato, descrito no termo de referência, podendo inovar, para garantir melhoramento, da forma de gestão;
- VII** Obriga-se a seguir o modelo de fiscalização de contrato, descrito no termo de referência, podendo inovar, para garantir melhoramento, da forma de fiscalizar;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega e instalação dos veículos locados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.3 – A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas os veículos que não atenda ao Termo de Referência, as manutenções preventivas e corretivas, deverão ser realizadas com mão de obras especializada, visando garantir os serviços e a segurança dos usuários, todo e qualquer veículo ou manutenção que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 12 (doze) horas.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos veículos e de todos os acessórios ou serviços prestados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo as especificações do Termo de Referência.

3.5 – Da Garantia e Manutenção

3.5.1 – Garantia total de reparo dos veículos, e ou substituição no prazo instituído no Termo de Referência contra defeitos, manutenção técnica preventiva e corretiva durante toda a execução do contrato, sem qualquer ônus para administração municipal.

- a) A Contratada, atenderá todas as reivindicações do Fiscal de Contrato ou do Gestor de Contrato, além do fornecimento por parte da empresa do plano de manutenção preventiva do período contratado, necessários para o bom andamento do contrato, materiais, peças e mão de obra, necessárias e indicados pelo manual do veículo;

3.5.3 – Se responsabiliza em fornecer os itens conforme Termo de Referência, obedecendo as descrições, características, garantia, modelo, acessórios, plano de revisões e condição de entrega.

3.5.4 – Prazo de entrega, conforme Termo de Referência, será de até 15 (quinze) dias da ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa dois mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

4.1.1 - O valor total por Gerência:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3145/2024 (Gerência de Saúde)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

| LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------------------------|------|-------|---|---------|-----|-------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 1 | 40878 | LOCAÇÃO DE VEICULO, MODELO TIPO VAN, CONFORME TERMO DE REFERENCIA | SERVIÇO | MÊS | 12,00 | 16.000,0000 | 192.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | | 192.000,00 |

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

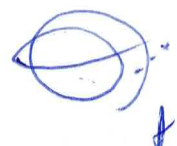
4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

-
-
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);
- 4.7.5 Relatórios do software de GPS, de todo o período constante na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 desse instrumento, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses de execução e 13(treze) meses de vigência** contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes **Dotação Orçamentaria: Gerência de Saúde :**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -DOTAÇÃO : 10.01.00 10.122 0511 2.001
3.3.90.39.99.00.00 (R4741)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, (pela contratante) e Sr. Rogério Ferreira de Almeida, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Diane Gomes da Cruz – Matrícula nº 34363-1 e Flaviany Maria Enedido da Silva - Matrícula nº 224-0 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/11/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2024

CONTRATO: 495 /2024 – PROCESSO: 079 /202 4 – PREGÃO ELETRÔNICO : 035 /202 4 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDERSON WOJCIK LTDA .

CNPJ: 24.382.931/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 91/2024. .

P RAZO DE VIGÊNCIA : 08/10/2024 a 08/04/2025

VALOR TOTAL : R\$ 192.000,00 (cento e noventa dois mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDOMUNICIPALDESAÚDE-DOTAÇÃO: 10.01.00 10.1220511 2.001 3.3.90.39.99.00.00 (R4741)

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, (pela contratante) e Ederson Wojcik (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Odair de Souza Silva – Matrícula nº 3355-3 e Maria Vitoria Messias Coelho – Matrícula nº 34716-7 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar a pedido, a servidor a **S ueli Fátima da Silva Roma** do cargo efetivo que menciona, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidor a **S ueli Fátima da Silva Roma**, matrícula nº 6 469-6, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Assistência Social, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 19 de novembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 487, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Revoga as funções gratificadas concedidas aos servidores que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a s Funções Gratificadas, concedidas aos servidores ocupantes dos cargos efetivos mencionados abaixo, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024 .**

I - Função Gratificada II, concedida a servidor a **Gislei Correia Braga**, matrícula nº 2500-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde Bucal;

II - Função Gratificada II I, concedida a servidor a **Patricia Gomes Andrade de Paula**, matrícula nº 2354-0, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista;

III - Função Gratificada I, concedida a servidor a **Tamires dos Santos**, matrícula nº 7572-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem;

IV - Função Gratificada I, concedida a servidor a **Viviane Pereira Rocha**, matrícula nº 8177-9, ocupante do cargo